

Prefeitura Municipal de Montanha

Estado do Espírito Santo

Lei nº 473

Autoriza o Poder Executivo adquirir “brindes” para sorteio e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir “brindes” até o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por ano, destinados a sorteio entres contribuintes que pagarem o IPTU de 1999 e 2.000 no vencimento e em quota única.

Art. 2º - Os contribuintes que estão em Dívida Ativa que quitarem os seus débitos até a data fixada para o pagamento do IPTU de 1999 e 2.000, terão participação do sorteio.

Art. 3º - O Secretário de Administração e Finanças definirá, dentro do valor estipulado no art. 1º, os “brindes” que serão sorteados e publicará o Regulamento do sorteio para o conhecimento dos contribuintes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanha, 17 de agosto de 1999.

Dr. Júlio César Vaillant Capila
Prefeito Municipal

